



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
RETIFICAÇÃO 02 – REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DOS
PROCESSOS DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CARGO DE
REITOR(A) DO IFRS**

A Comissão Eleitoral Central do IFRS retifica o Regulamento de Processos Operacionais dos Processos de Consulta Eleitoral para Escolha do Cargo de Reitor(a) do IFRS, e torna público a saber:

Onde lê-se:

Art. 20. Após o término da votação, as mesas receptoras transformar-se-ão em mesas apuradoras e o processo de apuração dos votos será coordenado pelas respectivas Comissões Eleitorais.

§1º. A critério das respectivas Comissões Eleitorais, poderão ser convocados escrutinadores para além dos membros das mesas apuradoras.

§2º. Na apuração, primeiramente, deverá ser adotado o procedimento de conferência da listagem de votantes com o total de votos presentes em cada urna.

§3º. Imediatamente após o processo de apuração para o cargo de Reitor(a), cada Zona Eleitoral deverá encaminhar uma cópia em formato PDF do Boletim de Urna (ANEXO III) assinado à Comissão Eleitoral Central, através de correio eletrônico (comissao.central@ifrs.edu.br).

§4º. A via original do Boletim de Urna deverá ser devidamente assinada pelos membros da mesa escrutinadora e enviada, além do exposto no parágrafo anterior, em envelope lacrado para o Gabinete da Reitoria do IFRS, em nome da Comissão Eleitoral Central – Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-086.

Leia-se:

Art. 20. Após o término da votação, as mesas receptoras transformar-se-ão em mesas apuradoras e o processo de apuração dos votos será coordenado pelas respectivas Comissões Eleitorais.

§1º. A critério das respectivas Comissões Eleitorais, poderão ser convocados

escrutinadores para além dos membros das mesas apuradoras.

§2º. Na apuração, primeiramente, deverá ser adotado o procedimento de conferência da listagem de votantes com o total de votos presentes em cada urna.

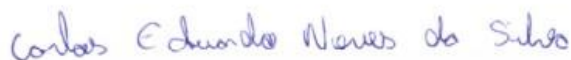
§3º. Imediatamente após o processo de apuração para o cargo de Reitor(a), cada Zona Eleitoral deverá encaminhar uma cópia em formato PDF do Boletim de Urna (ANEXO III) assinado à Comissão Eleitoral Central, através de correio eletrônico (comissao.central@ifrs.edu.br).

§4º. A via original do Boletim de Urna deverá ser devidamente assinada pelos membros da mesa escrutinadora e enviada, além do exposto no parágrafo anterior, em envelope lacrado para o Gabinete da Reitoria do IFRS, em nome da Comissão Eleitoral Central – Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-086.

§5º. A Reitoria e o GHC – Grupo Hospitalar Conceição devem iniciar a apuração dos votos somente após às 21h, momento em que iniciará a apuração nas demais Zonas Eleitorais.

Justifica-se a presente retificação para explicitar o horário de início da apuração dos votos.

Bento Gonçalves, 08 de Março de 2018.



Carlos Eduardo Neves da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central
comissao.central@ifrs.edu.br